

Introdução ao Estudo do Direito II

1.º Ano - Noite / 19 de Julho de 2018; 19h00 / Duração: 2h

I – Responda justificadamente às questões formuladas (1,5 v cada):

António, proprietário de um apartamento para habitação, celebrou com Bento, em dezembro de 2009, um contrato de arrendamento sobre o mesmo, por escrito particular com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário, quando a lei então vigente exigia escritura pública para a respetiva celebração, sob pena de nulidade. De acordo com a lei então vigente, foi celebrado pelo prazo de cinco anos, renováveis automaticamente, podendo o inquilino, mas não o senhorio, denunciar o contrato em qualquer altura com uma antecedência de seis meses em relação à data prevista para o fim do contrato.

Entretanto, em 15 de janeiro de 2015, foi publicada uma lei nova que veio estabelecer o seguinte: (i) sob pena de nulidade, o contrato de arrendamento para habitação deve ser celebrado por escrito com reconhecimento presencial de assinaturas; (ii) o senhorio tem a obrigação de comunicar ao Ministério das Finanças a celebração de quaisquer contratos de arrendamento, no prazo de três meses após a celebração do contrato, com a consequência de não poder exigir quaisquer rendas enquanto não cumpra tal obrigação; (iii) quer o senhorio quer o inquilino podem denunciar o contrato, desde que o façam com uma antecedência de seis meses em relação à data prevista para a cessação do contrato.

António denuncia o contrato. Bento, todavia, recusa-se a abandonar o local invocando o seu direito constitucional à habitação. Entretanto, aproveitando uma ida de Bento ao hospital, António muda a fechadura e impede Bento de entrar.

- a) Distinga as várias sanções que é possível encontrar no texto antecedente.
- b) O contrato celebrado entre António e Bento é válido?
- c) O prazo de três meses previsto na lei nova é aplicável a este contrato?
- d) António (senhorio) passa a poder denunciar o contrato, ao abrigo da lei nova?
- e) A recusa de Bento em acatar a denúncia de António e permanecendo em casa é legítima?
- f) A mudança de fechadura por António é legítima?

II – Responda sucinta e justificadamente às seguintes questões (1 valor cada):

- a) A revogação tácita pode ser uma revogação simples?
- b) Pode uma lei especial revogar uma lei geral? E o inverso?
- c) A revogação global atinge leis especiais anteriores?
- d) Quais as modalidades de cessação de vigência das leis?
- e) É correto afirmar que quem atua em estado de necessidade está sempre obrigado a indemnizar pelos prejuízos causados?
- f) Explique a divergência dos regimes sobre a repriminção da lei no ordenamento jurídico português

III - Desenvolva um dos seguintes temas (3 v.):

- a) As conceções positivistas atuais são marcadas pela aceitação duma relação entre direito e moral.
- b) A retroatividade da lei interpretativa é sempre natural.

Redação e sistematização: 2 v.

Grelha de correção

I

- a) Sanção meramente jurídica da nulidade; sanção compulsória da não exigibilidade das rendas.
- b) O contrato é válido no pressuposto de estarmos perante uma lei confirmativa.
- c) Aplicabilidade do artigo 297.º, n.º 1, do CC aos prazos novos.
- d) Conteúdo/efeito e discussão sobre se abstrai ou não do ato constitutivo. Não pode. Aplicação do artigo 12.º, n.º 2, 1.ª parte.
- e) Discussão da ação de Bento ao abrigo do direito de resistência
- f) Discussão da ação de António ao abrigo da ação direta.

II

- a) A revogação tácita, ao resultar de incompatibilidade da lei nova com as disposições da lei antiga, é sempre substitutiva.
- b) A lei especial derroga a lei geral; a lei geral não revoga a lei especial nos termos do artigo 7.º CC.
- c) Em princípio sim – a justificação de uma lei geral posterior não subsiste se o legislador pretender regular em termos abrangentes toda a matéria da lei anterior (Introdução...p. 353)
- d) Revogação, caducidade, costume *contra legem* e desuso
- e) Não. Artigo 339.º, n.º 2, CC.
- f) Falso. Artigo 282.º, n.º 1, CRP. Explicação da diferença entre este regime e o do artigo 7.º, n.º 4, CC.

III

- a) Distinção entre a conceção clássica e moderna, que não reduz o direito a um mero facto, e os novos modos (inclusivo e exclusivo) de distinguir e relacionar o direito e a moral. (Introdução..., pags.519-527)
- b) Retroatividade natural, abrangendo retroatividade agravada e ordinária, decorre da circunstância de a solução da lei nova poder ser alcançada por qualquer intérprete a partir da lei antiga.